



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO n.º 39/DGA/2013

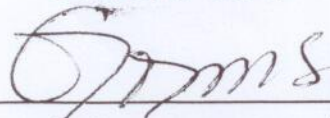
Havendo necessidade de promover e realizar acções de prevenção, combate e repressão da fraude fiscal aduaneira, no uso das competências conferidas pelas alíneas a) e d) do artigo 14 do Estatuto Orgânico da Autoridade Tributária de Moçambique, aprovado através do Decreto n.º 9/2010, de 15 de Abril, determino com efeitos imediatos que:

1. Para mercadorias e veículos automóveis sujeitos à inspecção pré-embarque, por imposição legal, a verificação física de todos os seus processos de desembaraço aduaneiro, **deve ser precedida pela apresentação física de Documentos Únicos Originais - DUC'S.**
2. Nos mesmos termos, **a verificação física dos processos de desembaraço aduaneiro de mercadorias com benefício fiscal, deve estar condicionada a apresentação de nota original de isenção, sem prejuízo de consulta da sua autenticidade à Direcção emissora.**

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 10 de Setembro de 2013

O Director Geral


Guilherme Mambo
(Comissário Aduaneiro)

